



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



PROJETO DE LEI Nº22 DE 05 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Calamidade Pública - FMCP, dispõe sobre sua organização, gestão, fontes de recursos, aplicação, controle e transparência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Calamidade Pública - FMCP, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, destinado a prover recursos para ações de prevenção, mitigação de riscos, preparação, resposta emergencial, assistência humanitária, reconstrução de infraestrutura e recuperação socioambiental em situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º O FMCP constitui fundo especial, nos termos da legislação financeira aplicável, com unidade orçamentária própria e movimentação por meio de conta bancária específica.

Parágrafo único. A execução do Fundo observará as normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal, licitações e contratos administrativos, bem como as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES E AÇÕES FINANCIÁVEIS

Art. 3º Os recursos do FMCP serão aplicados exclusivamente nas seguintes finalidades:

- I - prevenção e mitigação de riscos de desastres;
- II - fortalecimento da capacidade de resposta da Defesa Civil;
- III - resposta emergencial a desastres naturais ou tecnológicos;
- IV - assistência humanitária às populações atingidas;
- V - reconstrução e recuperação de infraestrutura pública danificada;
- VI - recuperação socioambiental das áreas afetadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



VII - apoio financeiro eventual a famílias em situação de vulnerabilidade atingidas por desastres, conforme critérios objetivos definidos em regulamento;

VIII - capacitação continuada das equipes envolvidas na proteção e defesa civil.

CAPÍTULO III - DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º Constituem receitas do Fundo Municipal de Calamidade Pública - FMCP:

I - doações orçamentárias próprias;

II - transferências da União e do Estado;

III - transferências de fundos estaduais ou federais destinados à defesa civil;

IV - emendas parlamentares destinadas ao Fundo;

V - doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - recursos provenientes de condenações judiciais, acordos judiciais ou extrajudiciais, quando especificamente destinados ao Fundo por decisão do instrumento próprio;

VII - recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta ou instrumentos congêneres, quando houver previsão específica de destinação ao Fundo;

VIII - outros recursos legalmente destinados;

IX - recursos provenientes do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP, nos termos da legislação estadual.

§ 1º As receitas do Fundo serão depositadas em conta específica.

§ 2º É vedado o desvio de finalidade dos recursos.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º A gestão administrativa e financeira do FMCP caberá ao órgão municipal responsável pela Proteção e Defesa Civil.

§ 1º A gestão observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

§ 2º O ordenador de despesas será o Secretário Municipal responsável pela Defesa Civil do Município.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º A aplicação dos recursos do FMCP observará:

I - compatibilidade com a PPA, LDO e LOA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



- II - regular empenho, liquidação e pagamento;
- III - justificativa técnica da despesa;
- IV - observância da legislação de Licitações e contratos.

Art. 7º Os recursos do Fundo terão execução prioritária nas ações de prevenção e resposta a desastres, vedado o contingenciamento dos recursos do Fundo, salvo por motivo de comprovada necessidade fiscal, sem prejuízo das ações de contingenciamento.

CAPÍTULO VI - DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL

Art. 8º O FMCP contará com Plano de Aplicação Anual, elaborado pelo órgão gestor e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, contendo: I - metas e prioridades;

- II - indicadores de desempenho;
- III - cronograma físico-financeiro;
- IV - critérios objetivos para acionamento dos recursos.

Parágrafo único. O Plano deverá ser compatível com os instrumentos de planejamento municipal.

CAPÍTULO VII - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 9º O Poder Executivo assegurará transparência ativa das receitas e despesas do FMCP, mediante divulgação em portal eletrônico oficial, com atualização periódica.

Art. 10. O FMCP estará sujeito aos seguintes mecanismos de controle:

- I - fiscalização pelo Sistema de Controle Interno;
- II - apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado;
- III - acompanhamento pelo Conselho Municipal de Gestão de Riscos e Desastres.

CAPÍTULO VIII - DA GOVERNANÇA INTERFEDERATIVA E SISTEMAS OFICIAIS

Art. 11. O Município assegurará articulação permanente com órgãos estaduais e federais de proteção e defesa civil, com integração obrigatória aos sistemas oficiais de monitoramento e gestão de riscos de desastres, inclusive S2ID, SISDC/PR, Cemaden, INMET e outros que vierem a substituí-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”



CAPÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO, INDICADORES E CAPACITAÇÃO

Art. 12. O gestor do FMCP elaborará relatórios trimestrais de avaliação, contendo indicadores de eficácia das ações, execução dos recursos e impactos na redução de riscos e vulnerabilidades.

Art. 13. O Município promoverá capacitação continuada das equipes técnicas envolvidas na gestão do Fundo e na defesa civil, em consonância com os programas estudados e federais de formação.

CAPÍTULO X - DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RISCOS E DESASTRES

Art. 14. Fica criado o Conselho Municipal de Gestão de Riscos e Desastres - CMGRD, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento, responsável pela coordenação das ações públicas de proteção e defesa civil no âmbito do Município de Salgado Filho - PR.

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Gestão de Riscos e Desastres:

I - acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Calamidade Pública - FMCP;

II - participar da definição de prioridades e critérios para utilização dos recursos do Fundo;

III - acompanhar a elaboração e execução do Plano de Aplicação Anual do FMCP;

IV - contribuir para a formulação, atualização e integração dos planos municipais de gestão de riscos e desastres;

V - fortalecer a articulação entre o Poder Público e a sociedade civil nas ações de prevenção, resposta e recuperação;

VI - emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à gestão de riscos e desastres.

Art. 16. O Conselho Municipal de Gestão de Riscos e Desastres será composto por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, garantindo-se composição paritária, observado, no mínimo:

I - representantes da Defesa Civil Municipal;

II - representantes das Secretarias Municipais de Obras, Meio Ambiente, Planejamento, Assistência Social e Saúde;

III - representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



IV - representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A participação no Conselho será considerada serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 17. O funcionamento, a organização interna e o mandato dos conselheiros serão definidos em regulamento próprio.

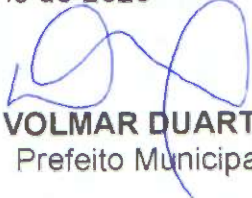
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, estabelecendo normas complementares para operacionalização do Fundo.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado Filho - PR, 05 de junho de 2026


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº 083

Data 08 / 06 / 26

Ass: Solo Bancada 9.26



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 22 DE 05 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CALAMIDADE PÚBLICA - FMCP, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, FONTES DE RECURSOS, APLICAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei visa instituir o **Fundo Municipal de Calamidade Pública (FMCP)** no município de Salgado Filho, Estado do Paraná, como instrumento essencial de gestão pública voltado à proteção e defesa civil, prevenção de riscos de desastres, resposta emergencial e recuperação de infraestrutura pública.

Esta iniciativa legislativa está fundamentada na necessidade de estruturar, de forma sistemática e transparente, os recursos destinados às ações de proteção e defesa civil, alinhando-se aos princípios da **Política Nacional de Proteção e Defesa Civil** e às melhores práticas de governança pública.

O objetivo desta Lei é criar instrumento de gestão financeira e orçamentária dedicado à **prevenção, mitigação de riscos, preparação, resposta emergencial, assistência humanitária, reconstrução de infraestrutura e recuperação socioambiental** em situações de emergência ou estado de calamidade pública no município de Salgado Filho.

O FMCP tem como objetivos específicos:

Prevenção e Mitigação: Financiar ações de prevenção de desastres, mapeamento de riscos, obras de contenção, drenagem e outras medidas estruturais e não-estruturais que reduzam vulnerabilidades.

Resposta Emergencial: Garantir recursos imediatos para resposta rápida em situações de emergência, incluindo mobilização de equipes, equipamentos e materiais.

Assistência Humanitária: Prover recursos para assistência às populações atingidas por desastres, incluindo abrigo, alimentação, água, medicamentos e outros itens essenciais.

Reconstrução e Recuperação: Financiar a reconstrução de infraestrutura pública danificada e a recuperação socioambiental das áreas afetadas.

Fortalecimento Institucional: Investir na capacitação de equipes técnicas envolvidas na proteção e defesa civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"



Integração Federativa: Articular ações com órgãos estaduais e federais de proteção civil, integrando-se aos sistemas oficiais de monitoramento e gestão de riscos.

A aprovação deste Projeto de Lei é essencial para que Salgado Filho possa cumprir suas responsabilidades constitucionais em matéria de proteção civil e oferecer à população segurança e bem-estar em situações de emergência ou calamidade pública.

Portanto, recomenda-se a aprovação do Projeto de Lei nº 09/2026 pela Câmara Municipal de Salgado Filho.

Salgado Filho - PR, 05 de junho de 2026


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal